

Fevereiro  
2020

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços



# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

## Índice

<b>1- OBJETIVO GERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>2- LEGALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DA ATIVIDADE .....</b>	<b>5</b>
2.1- Licença de utilização .....	5
2.2- Mera Comunicação Prévia de exploração ou alteração de estabelecimento .....	5
2.3- Licenciamento de publicidade .....	6
2.4- Ocupação do Espaço Público .....	8
2.5- Serviços de Metrologia (Aferição de Pesos e Medidas) .....	9
2.6- Formação Obrigatória .....	10
2.7- Direitos de Autores – (Licença SPA) e Direitos Conexos – (Licença Passmúsica) .....	12
2.8- Certificado de Eficiência Energética dos Imóveis .....	14
2.9- Licença de Recinto de Diversão Provisória .....	15
2.10- Registo de Promotor de Espetáculo de Natureza Artística* .....	16
2.11- Comunicação de espetáculos ** .....	18
2.12- Registo de Marca .....	20
2.13- Segurança e Saúde no Trabalho .....	20
<b>3- REQUISITOS GERAIS .....</b>	<b>22</b>
3.1- Afixação de preços .....	22
3.1.1- Saldos, promoções e liquidações .....	24
3.2- Horário de funcionamento .....	26
3.3- Livro de Reclamações .....	30
3.4- Informação obrigatória sobre as entidades de RAL – Resolução Alternativa de Litígios .....	33
3.5- Lei do Tabaco .....	36
3.6- Permanência de animais em estabelecimentos comerciais .....	36
3.7 – Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou reduzida ...	37
3.8 – Sistema de videovigilância .....	38
3.9 – Segurança contra incêndios em edifícios .....	39
<b>4- DÍSTICOS – OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES .....</b>	<b>40</b>

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

---

<b>5- FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>5.1- Câmara Municipal.....</b>	<b>41</b>
<b>5.2- ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.....</b>	<b>42</b>
<b>5.3- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho .....</b>	<b>43</b>
<b>5.4- GNR – Guarda Nacional Republicana e PSP – Polícia de Segurança Pública</b>	
<b>43</b>	
<b>6- Conclusões.....</b>	<b>44</b>

## 1- Objetivo Geral

O objetivo deste dossiê consiste em sensibilizar os potenciais empreendedores ou empreendedores para os vários procedimentos subjacentes ao pleno exercício das atividades económicas relacionadas com o comércio de uma forma geral, bem como com às atividades de prestação de serviços.

Importa salientar que alguns destes procedimentos são transversais aos setores em causa.

Assim sendo, é fundamental que tenham esse conhecimento, no sentido de se prevenirem eventuais problemas com as respetivas entidades fiscalizadoras.

Neste dossiê tomou-se, pois, como ponto de partida a enumeração e descrição dos diferentes procedimentos em matéria de licenciamento para exercício das atividades, e de outras licenças consideradas relevantes para o bom funcionamento dos próprios estabelecimentos.

Neste dossiê deu-se também particular destaque a uma alteração recentemente introduzida no enquadramento legal português, que se prende com informação necessária sobre os dísticos, obrigatórios e opcionais, que os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços deverão ter em consideração para informar o consumidor.

Finaliza-se este dossiê com algumas das principais entidades fiscalizadoras de eventuais irregularidades, tais como as Câmaras Municipais (CM), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) ou mesmo a Guarda Nacional Republicana (GNR).



## 2- Legalização das instalações e da atividade

### 2.1- Licença de utilização

Este documento comprova que no edifício ou fração onde é pretensão instalar o estabelecimento, que o mesmo possui o título de autorização de utilização compatível com a atividade a exercer. Esta situação pode ser verificada na Câmara Municipal no Gabinete de Atendimento ao Urbanismo – Pelouro de Planeamento e Urbanismo.

### 2.2- Mera Comunicação Prévia de exploração ou alteração de estabelecimento

O procedimento em causa encontra-se legalmente integrado no Licenciamento Zero, recentemente alterado pelo **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comércio, Serviços e Restauração, abreviado de RJACSR** (Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro).

Previamente à submissão da mera comunicação prévia, deverá ser consultada a lista de atividades económicas que estão sujeitas a esta obrigatoriedade, de forma a apurar se a atividade económica que pretende iniciar tem enquadramento nas mesmas. Para o efeito, esta informação encontra-se disponível, nas listas **listas I, II, III, IV, V e VI do anexo I no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro**.

A **mera comunicação prévia – MCP** é submetida eletronicamente no **balcão do empreendedor**, que se encontra disponível no portal da empresa em:

<https://bde.portaldocidadao.pt/evo/landingpage.aspx>

Para realizar os serviços online disponibilizados neste balcão deve antes de iniciar, autenticar-se nesta página, acedendo ao link: <https://www.autenticacao.gov.pt/o-cartao-de-cidadao>

Pode ainda, recorrer a certificado digital de advogado, solicitador e notário ou certificado digital europeu.

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Aquando a submissão da mera comunicação prévia, deverá ainda **anexar** uma **planta topográfica de localização do estabelecimento**, para este efeito pode aceder ao site do município ([www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)) no menu Urbanismo/ Emitir Plantas On-line. Neste documento informativo estão esclarecidos todos os passos a dar para aceder à planta de localização do seu estabelecimento, proceder à impressão ou envio por email e respetivo pagamento.

No final da submissão da MCP irá receber uma referência para proceder ao pagamento da taxa correspondente:

- Taxa da Mera Comunicação Prévia Exploração/Alteração - 10,50€
- Taxa da Autorização (dispensa de requisitos) – 17,00€
- Taxa da Mera comunicação Encerramento – 0,00 €

Não dispondo destes equipamentos pode dirigir-se à Câmara Municipal e recorrer **ao serviço de apoio mediado** – serviço disponibilizado pelo Gabinete de Atendimento Urbano para a submissão dos pedidos – MCP (exploração, dispensa de requisitos, alteração e encerramento). Este serviço tem um custo único no valor de **47.00€**, sendo que neste caso em concreto lhe é concedida de imediato e gratuitamente, a planta de localização do estabelecimento, aquando da submissão da mera comunicação prévia.

## 2.3- Licenciamento de publicidade

Com a entrada em vigor do DL 48/2011, de 01 de abril, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial **ficaram isentas de qualquer tipo de licenciamento**, autorização, autenticação, validação, certificação, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia **nos seguintes casos:**

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;



## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial **são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;**
- c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial **\*ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.**

### - Publicidade isenta de licenciamento, mas sujeita a critérios

Todavia, estando isentas de licenciamento continuam sujeitas ao cumprimento de **critérios**, os quais estão definidos no *Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Santa Maria da Feira*.

### - Publicidade Sujeita a Licenciamento

As restantes situações não abrangidas nos pontos anteriores continuam sujeitas a licenciamento municipal, com tramitação de processo e junção dos elementos instrutórios definidos no regulamento supra identificado como é o caso dos **outdoors, mini painéis, mupis, faixas, pendões/cartazes, publicidade em espaço publico não contíguo à fachada do estabelecimento, viaturas**, entre outros.

### - Publicidade sujeita à apresentação da Mera Comunicação de Ocupação de Espaço Público

De salientar, que os casos previstos na **alínea c) do primeiro parágrafo**, apesar de estarem isentos de licenciamento de publicidade, **\*estão sujeitos à apresentação de mera comunicação prévia de ocupação de espaço publico** no balcão do empreendedor ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)), conforme informação constante no capítulo seguinte.

### - Publicidade em viaturas

Como referido anteriormente a publicidade em viaturas carece de licenciamento municipal, pelo que é necessário apresentar requerimento tipo dirigido ao Presidente da





# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Câmara Municipal.

Neste requerimento, o interessado/requerente deve identificar-se (nome individual ou firma), identificando a viatura em questão (marca, modelo e matrícula), especificando a área pretendida e quais os dizeres (mensagem) a colocar na viatura.

Para além do requerimento, deve ainda anexar os seguintes documentos:

- Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação;
- Fotografia a cores do veículo com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula visível, aposta em folha A4;
- Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo;
- Declaração do (s) proprietário (s) da viatura a autorizar a instalação da publicidade (caso não se trate do próprio);
- Comprovativo do pagamento do Imposto único de Circulação.

## 2.4- Ocupação do Espaço Público

### - Apresentação de Mera comunicação de espaço público

A ocupação do domínio público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, continua sujeita a superintendência dos municípios, competindo a estes a definição dos critérios a que a mesma deve estar sujeita para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

Assim, o "Licenciamento Zero" veio definir as situações que **estão sujeitas a mera comunicação prévia de ocupação de espaço público** a apresentar no Balcão do Empreendedor, as quais se indicam (art.º 10º do DL 48/2011, de 01/04)

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b) Instalação de esplanada aberta;
- c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
- d) Instalação de vitrina e expositor;
- e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreira;
- i) Instalação de contentor para resíduos.



## - Situações sujeitas a licenciamento municipal

As situações excluídas deste âmbito mantêm a **necessidade de licenciamento junto dos serviços da Câmara Municipal**, com tramitação de processo e junção dos elementos instrutórios definidos no regulamento já identificado, como é exemplo os **quiosques, serviços de restauração ou bebidas não sedentário (roulottes), stands, entre outros**.

Para este efeito, o interessado/requerente deve apresentar um **requerimento tipo** dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual conste a sua identificação (nome individual ou firma), identificando o tipo de mobiliário que pretende instalar (Quiosques/Stands/Serviços de Restauração ou Bebidas com carácter não sedentário – Roulottes), bem como o nome do seu estabelecimento comercial, a atividade, a localização em causa (morada/freguesia) e definir a área pretendida, bem como o período da ocupação.

Para além deste requerimento, deve anexar os seguintes documentos:

- Planta Descritiva;
- Planta Topográfica escala 1/1000

Neste requerimento, deve ainda colocar um visto e **declarar** de que toma conhecimento e **cumprir os requisitos/condições necessárias** constantes do artigo 6º do **Anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público** em vigor no Município de Santa Maria da Feira.

**Nota:** Entretanto, importa referir que a Câmara Municipal poderá conceder, nos locais de domínio municipal e mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo ainda reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

## 2.5- Serviços de Metrologia (Aferição de Pesos e Medidas)

O controlo Metrológico dos instrumentos de medição tem por objetivo garantir a exatidão dos resultados das medições dentro de limites regulamentares, assumindo um papel determinante na defesa do consumidor e dos cidadãos em geral. Compete ao Serviço Metrologia a verificação periódica (anual) de todos os instrumentos existentes no **comércio ou na indústria**.

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Os serviços de metrologia localizam-se na Rua S. Paulo da Cruz, nº 12 (traseiras do Hotel Nova Cruz) e funcionam da seguinte forma:

- Atendimento ao público **segundas e quartas-feiras, das 14h00 às 16h00** (este tipo de atendimento, destina-se essencialmente aos profissionais de venda ambulante). Excecionalmente este atendimento pode realizar-se à **sexta - feita**, mediante contacto prévio, para o telemóvel nr. 92 654 21 63.
- Para os restantes estabelecimentos, o contacto deve ser feito via correio eletrónico ou por contacto telefónico, para agendamento da deslocação do aferidor ao local do estabelecimento. O endereço eletrónico a utilizar para este efeito é **metrologia@cm-feira.pt**, bem como para solicitar o **requerimento tipo de intervenção**.

Os serviços prestados são os seguintes:

- Registo de balança;
- Aferição de balanças;
- Selagem;
- Contadores de Tempo das mesas de Bilhar.

## 2.6- Formação Obrigatória

Em determinadas atividades económicas, é obrigatória a frequência de formação profissional certificada, nomeadamente:

### Curso de Higiene e Segurança Alimentar

Este curso é obrigatório para todos os manipuladores de alimentos e da responsabilidade dos agentes económicos – Regulamento (CE) 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho. (carga horária 25 horas).

### Curso de Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes – D.L nº 147/2006 de 31 de julho - Artigo 26º

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

A distribuição e venda de carnes e seus produtos só pode ser efetuada por pessoal com formação adequada em matéria de Higiene e Segurança Alimentar e Ministrada por entidade reconhecida.

Curso de formação profissional (carga horária 15 horas) homologado pela Direcção-Geral de Veterinária para obtenção do Cartão de Manipulador.

## **Carteira Profissional**

O exercício das profissões ligadas às áreas de cuidados de beleza, corporais e de bem-estar, obrigava até há bem pouco tempo, à obtenção de **carteira profissional**, em concordância com a Portaria nº 799/90 de 6 de Setembro. A obtenção desta carteira profissional ficava dependente da aprovação em **curso profissional**, certificado pelo IEFP.

As profissões regulamentadas eram as seguintes (m/f):

### **Cabeleireira;**

Barbeiro;

Manicura;

Pedicura;

Esteticista;

Massagista de estética;

Calista.

Entretanto, com o intuito de simplificar o acesso a diversas profissões através da eliminação de cursos de formação obrigatória, certificados de aptidão profissional e carteiras profissionais, foi publicado o Decreto-Lei nº 92/2011 de 27 de Julho, que criou o **Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)** que revogou a portaria acima referida, sendo este último, também revogado pelo **Decreto-Lei nº 37/2015, de 10 de março**. Assim, e de acordo com o disposto no **Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março**, que estabeleceu o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, incumbe à DGERT:

- Acompanhar, de forma permanente, os regimes de acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais;
- Prestar o apoio técnico ao membro do Governo responsável pela área laboral e, a pedido do Governo, a outras entidades públicas, em matéria de acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais.

De referir, contudo, que o exercício de uma profissão ou atividade profissional (artigo **10.º do DL n.º 37/2015, de 10 de março**) pode estar sujeito à verificação de

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

alguns **requisitos profissionais**, que devem estar definidos em legislação sectorial, designadamente:

- (i) incompatibilidades ou impedimentos;
- (ii) sigilo profissional;
- (iii) regras deontológicas ou técnicas;
- (iv) verificação periódica de capacidade ou aptidão,

Em síntese, **não é necessário a obtenção de uma carteira profissional para desenvolver qualquer uma das atividades referidas**. De qualquer modo, sugere-se a frequência de cursos profissionais em entidades ou centros de formação certificados, obtendo-se assim uma formação técnica mais diferenciada. Assim sendo, serão as leis do mercado a diferenciar os profissionais nesta área.

## **2.7- Direitos de Autores – (Licença SPA) e Direitos Conexos – (Licença Passmúsica)**

Qualquer estabelecimento que pretenda utilizar música gravada, através de rádio, televisão ou internet, CD's ou outros suportes, incluindo videogramas, necessita de possuir autorização dos autores (**Licença SPA**), artistas, intérpretes e executantes e respetivos produtores fonográficos (**Licença Passmúsica – direitos conexos**).

Contudo, há que ter em consideração os seguintes cenários:

- a) se utilizar televisão com canais exclusivamente de música, bem como rádio ou música gravada, deverá dispor das duas licenças;
- b) se apenas utilizar a televisão com os canais generalistas, apenas deverá obter a licença SPA.

**Nota:** Poderá inteirar-se mais sobre esta matéria através da consulta do **CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS** – CDADC (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril).

Nesta matéria, importa estabelecer a diferença entre Direitos de Autor e Direitos Conexos:

**Direitos de Autor** são os direitos que a lei atribui aos autores (aqueles que criam ou materializam uma determinada obra);

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

**Direitos conexos** são os direitos que também a lei atribui a quem as exterioriza, ou seja, torna pública as obras (artistas ou editoras discográficas).

## **Licença SPA - Sociedade Portuguesa de Autores**

No sítio da internet da Sociedade Portuguesa de Autores – SPA em [www.spautores.pt](http://www.spautores.pt) encontra informação sobre licenças para utilização de obras protegidas na sua atividade ou em projetos ocasionais, tais como:

- Licenças para negócios (bares, discotecas, restaurantes...)
- Licenças para utilização na Internet (downloads, rádio...)
- Licenças para produtos físicos (CDs, DVDs...)
- Licenças para representações (teatro, dança, concertos)

Para solicitar a sua licença deve preencher este formulário ou em opção contactar uma das suas delegações. Em Santa Maria da Feira, a **delegação SPA** está representada pela **Dra. Sónia Cristina de Oliveira**, disponível através dos seguintes contactos:

**Morada:** Rua Arlindo de Sousa, n.º 35

4520-184 Santa Maria da Feira

**Contato telefónico:** 256 338 035 / 91 886 33 94 / 96 649 05 91

**E-mail:** [correspondente.santamariadafeira@spautores.pt](mailto:correspondente.santamariadafeira@spautores.pt)

**Horário de atendimento:** De 2ª a 6ª Feira das 14h00 às 18h00

Disponível no restante horário através de contacto telefónico.

Uma vez adquirida esta licença, esta deverá ser afixada em local bem visível no seu estabelecimento.

## **Licença Direitos Conexos – Passmúsica**

Todos os estabelecimentos ou empresas que utilizem música gravada precisam de estar licenciados. Para além da licença SPA, também a licença da Passmúsica é obrigatória. Para requerer esta licença deve contactar a entidade competente que é a **Passmúsica**, acedendo ao sítio em <http://www.passmusica.pt/> no menu Licenciamento/ pedido de licenciamento.

- Preencha o formulário adequado ao seu negócio;
- Carimbe e obtenha a assinatura no pedido de licenciamento por parte do representante da empresa/entidade;
- Após a receção do aviso de licenciamento, verifique se as condições estão de acordo com as que referiu no pedido de licenciamento;

## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

- Se a informação estiver correta, efetue o pagamento através do multibanco, payshop ou CTT.

Findo este processo, ser-lhe-á atribuída a **respetiva autorização/licença, a qual deverá ser afixada no seu estabelecimento em local bem visível.**

### Licenças Spa e Licença Passmusica

#### **A REGISTAR:**

**Estas licenças devem estar afixadas em local visível no espaço licenciado, por forma a facilitar a respetiva validade e as condições de licenciamento para as quais foram emitidas.**



As Licenças devem ser apresentadas a todas as entidades fiscalizadores e aos técnicos/ delegados de licenciamento da PassMúsica e da SPA.

**Nota:**Alerta-se para o facto destas licenças terem um tempo de validade **(diária, mensal ou anual).**

### 2.8- Certificado de Eficiência Energética dos Imóveis

O certificado de eficiência energética para vender ou arrendar imóveis passou a ser obrigatório, desde janeiro 2009. A certificação energética permite, aos futuros utilizadores obter informação sobre o desempenho energético em condições nominais de utilização, no caso dos novos edifícios ou, no caso de edifícios existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação.

Nos edifícios existentes, a certificação energética destina-se a informar sobre as medidas de melhoria de desempenho energético e à qualidade do ar interior, com viabilidade económica, que o proprietário pode implementar para reduzir a sua despesa energética.

Da certificação Energética dos Edifícios resulta uma **etiqueta de desempenho energético** uniforme para os edifícios, permitindo identificar possíveis medidas de melhoria de desempenho energético e potenciar economias de energia podendo-se poupar assim na fatura da energia. Caso esse mesmo certificado, não esteja emitido na altura do contrato de venda ou arrendamento, para além de não se poder fazer a transação, o proprietário fica sujeito a coimas.

Para recorrer a um especialista que possa passar o documento poderá consultar a Bolsa de Peritos Qualificados no site da Agência para a Energia em [www.adene.pt](http://www.adene.pt).

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

assim como obter mais informação relacionada com o processo de certificação energética.

## 2.9- Licença de Recinto de Diversão Provisória

A instalação e o funcionamento de recintos improvisados para realização de espetáculos, como música ao vivo, Karaoke entre outros, carecem de licenciamento municipal, a ser requerido sempre que se realize este tipo de espetáculos (conforme estabelece o Decreto-Lei nº 309/2002 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29/09). Sendo necessário também, para efeitos de obtenção desta licença a apresentação do **Registo de Promotor de Espetáculos\*** e a **Comunicação de Espetáculo** (antiga Licença de Representação) \*\*, os quais serão devidamente explicados nos pontos **2.10 e 2.11**, respetivamente.

São considerados recintos improvisados, os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- Garagens;
- Armazéns;
- Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;
- Entre outros, a analisar especificamente.

Os **interessados na obtenção da licença de funcionamento de recinto improvisado** a que podemos intitular de promotor, representante/proprietário do divertimento, organizador, explorador, deve apresentar **requerimento tipo** dirigido ao Presidente da Câmara, no qual conste a seguinte informação:

Nome/designação endereço, freguesia, código postal, contactos (telefone/telemóvel/email); BI ou CC, Nº de contribuinte; Código da certidão (se aplicável) identificando a pretensão. Neste mesmo, o requerimento deve fazer a identificação do recinto com a seguinte caracterização:

Local do recinto, freguesia, integrada no evento denominado X, período de funcionamento (dia, horário), área do recinto em m2, lotação admissível e nº de registo do promotor de espetáculos.

Devendo ainda reunir os seguintes elementos instrutórios:

- Fotocópia simples da procuração, se não indicou código de acesso à procuração on-line e se é procurador;



# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

- Fotocópia do Seguro de Responsabilidade Civil e de acidentes Pessoais, com cobertura do espetáculo.

Depois de preenchido o requerimento deve ser entregue no **serviço de Atendimento das Taxas e Licenças** desta Autarquia e anexar os seguintes documentos:

- Fotocópia da autorização/licença de utilização/alvará sanitário, Mera Comunicação Prévia do Estabelecimento Comercial quando aplicável;
- Registo de Promotor de Espetáculos;
- Memória descritiva e justificativa do recinto (tipo de evento, período de funcionamento, local, área e características do recinto, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias).

## 2.10- Registo de Promotor de Espetáculo de Natureza Artística\*

O **Registo de Promotor de Espetáculos de Natureza Artística**, tem por finalidade informar quais as entidades (coletivas ou singulares) que exercem a sua atividade nesta área, visando a conseqüente proteção do público consumidor.

São exemplos de **espetáculos de natureza artística**, os seguintes:

- Concertos musicais, independentemente do género musical;
- Fado;
- Atuações musicais ao vivo, em bailes e outros divertimentos abertos ao público, independentemente do recinto onde sejam realizadas;
- Atuações circenses, tais como ilusionismo, malabarismo e mímica;
- Representações teatrais e de ópera;
- Espetáculos de dança e bailado;
- Espetáculos tauromáquicos...

Consideram-se também, espetáculos de natureza artística as exposições de filmes e de videogramas, e outras exposições, realizadas com recurso aos novos suportes audiovisuais, com características similares.

Trata-se de um **registo obrigatório**, em que todas as entidades promotoras de espetáculos de natureza artística devem requerer submetendo um formulário (mera comunicação prévia) para o efeito na IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Apenas **não é obrigatório para as pessoas coletivas sem fins lucrativos**, com ou sem personalidade jurídica, que promovam, a título ocasional até ao limite de três espetáculos por ano.

### Procedimentos:

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Este registo é submetido na IGAC através de Mera comunicação prévia - artigo 3º do D.L. 23/2014, de 14 de fevereiro. Este serviço é eletrónico e acede-se através do site da IGAC: <https://www.igac.gov.pt/-/mera-comunicacao-previa-para-registo-de-promotor-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

## Submissão online – passos:

- 1.1. Registo como utilizador do Portal (autenticar-se previamente)
- 1.2. Preenchimento de formulário online, onde conste:
  - a) Identificação do promotor;
  - b) Data do início da atividade ou da respetiva alteração, quando aplicável;
  - c) Indicação das atividades artísticas a desenvolver.
- 1.3. Anexos:

Comprovativo de transferência bancária/. Consulte IBAN

Pode visualizar o formulário neste link [Formulário para Registo de Promotor de Espetáculo de Natureza Artística – Mera Comunicação Prévia \(V1/2017\)](#).

Após o pagamento (depósito ou transferência) na CGD, deverá proceder à entrega do comprovativo do pagamento na Câmara Municipal da área de residência.

**Prazos** – Concessão imediata, desde que as formalidades legais prévias estejam cumpridas.

**Validade** - O registo de promotor de espetáculos de natureza artística é válido por tempo indeterminado, salvo se se verificar inatividade do promotor por período consecutivo superior a 2 anos.

## Tabela de Taxas e Serviços

As **taxas associadas aos serviços online** entraram em vigor no dia 29 de junho de 2017, de acordo com a Portaria n.º 179/2017, publicada em 30/05/2017, que define os procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia, aplicáveis ao funcionamento dos espetáculos de natureza artística e instalação dos recintos fixos destinados à sua realização, bem como à realização de espetáculos tauromáquicos.

## Atenção:

Caso promova um espetáculo sem estar registado na IGAC está a praticar uma contraordenação punível com coima com um valor variável de:

- Entre €600,00 e € 3.000,00, se for particular;
- Entre €1.200,00 e €30.000,00, se for pessoa coletiva

## 2.11- Comunicação de espetáculos \*\*

Sempre que se pretende realizar um espetáculo de natureza artística na área da música, deve ser feita uma comunicação prévia para este efeito, designada também de **Mera comunicação prévia** para exibição ou execução pública de obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Esta mera comunicação prévia é **válida apenas** para o **número de dias ou de sessões comunicadas**.

Está dispensada a mera comunicação prévia referente à realização de espetáculos de natureza artística que consistam na exibição pública de obras cinematográficas, com autorização ou licença de distribuição previamente emitida pela IGAC, **aos próprios**. Este procedimento é efetuado via online.

### Submissão online - passos:

1.1. Registo como utilizador do Portal

1.2. Preenchimento de formulário online, onde conste:

- a) Identificação do promotor (incluem-se nesta categoria os promotores ocasionais e promotores de países da União Europeia)
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável

1.3. Pagamento a anexar:

Comprovativo de transferência bancária. Consulte **IBAN**

**Esta comunicação tem por finalidade garantir os direitos de autor e conexos**, devidos pela representação ou execução, bem como informar a classificação etária.

Um espetáculo é de natureza artística, independentemente do facto de se tratar de artistas profissionais ou amadores, de atuarem de forma individual ou em conjunto, e de interpretarem obras próprias ou de outrem.

São exemplos de espetáculos de natureza artística, entre outros:

- Concertos musicais, independentemente do género musical;
- Fado;
- Atuações musicais ao vivo, em bailes e outros divertimentos abertos ao público, além do recinto onde sejam realizadas;
- Atuações circenses, tais como ilusionismo, malabarismo e mímica;

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

- Representações Teatrais e de Ópera;
- Espetáculos de dança e bailado;
- Espetáculos tauromáquicos.

Consideram-se também, espetáculos de natureza artística as exposições de filmes e de videogramas, e outras exposições, realizadas com recurso aos novos suportes audiovisuais, com características similares.

**Prazos** – Imediato, desde que cumpridos os requisitos de mera comunicação prévia.

**Validade** – A licença de representação é válida para o número de dias ou de sessões para as quais foi concedida.

## Tabela de Taxas e Serviços

As **taxas associadas aos serviços online** entraram em vigor no dia 29 de junho de 2017, de acordo com a Portaria n.º 179/2017, publicada em 30/05/2017, que define os procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia, aplicáveis ao funcionamento dos espetáculos de natureza artística e instalação dos recintos fixos destinados à sua realização, bem como à realização de espetáculos tauromáquicos.

### Atenção:

Caso realize um espetáculo sem submeter na IGAC a Mera comunicação prévia está a praticar uma contraordenação punível com coima com um valor que pode ir de:

- Entre €600,00 e € 3.000,00, se for particular;
- Entre €1.200,00 e €30.000,00, se for pessoa coletiva

Obs. Para mais informação aceder aos seguintes documentos disponibilizados na página da IGAC:

FAQS- Serviços Online

Newsletter – Promoção de espetáculos

Newsletter – Comunicação e espetáculos

**Nota:** por forma a promover um espetáculo de natureza artística, deve garantir que é detentor dos seguintes elementos:

- Licença de Recinto de Diversão provisória;
- Registo de Promotor de espetáculos de natureza artística;
- Comunicação de Espetáculo.

## 2.12- Registo de Marca

Este registo é opcional e surge quando há interesse por parte do empreendedor/empresário em registar uma marca própria. A marca é um sinal que identifica no mercado os produtos ou serviços de uma empresa, distinguindo-os dos de outras empresas. Se a marca for registada, passa o seu titular a deter um exclusivo que lhe confere o direito de impedir que terceiros utilizem, sem o seu consentimento, sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins (ou seja, o registo permite, nomeadamente, reagir contra imitações). Para proceder ao registo de marca, a entidade competente é o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, pode aceder ao seu sítio em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt) e preencher o formulário respeitante a este registo. É aconselhável sempre que se pretende registar uma marca, verificar se já alguma marca igual ou semelhante, recorrendo para o efeito a uma pesquisa na base dados que se encontra disponível no site ou contactando diretamente.



## 2.13- Segurança e Saúde no Trabalho



A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com a qual todos os trabalhadores têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança e saúde, competindo ao empregador a garantia de todas as condições relacionadas com o trabalho, através da aplicação de todas as medidas necessárias (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que estabelece os princípios gerais em matéria de saúde e segurança no trabalho) e alterado por várias leis, entre as quais se destacam as versões de 2012, Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e a mais recente de 2016, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto).

Neste âmbito, importa também salvaguardar que a obrigação de assegurar os serviços de segurança e saúde no trabalho recai apenas se a entidade tem trabalhadores a cargo. De acordo com a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e através da consulta das "Perguntas Frequentes", é possível verificar que em resposta à pergunta "Um empregador com apenas um trabalhador tem que organizar os serviços de SST", a ACT responde que sim, reforçando que, "sempre que possui trabalhadores a cargo, independentemente do seu número, o empregador deve

## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

organizar os serviços de SST". O mesmo não se verificando quando existe apenas um sócio-gerente na empresa.

No concelho de Santa Maria da Feira, a delegação da ACT responsável pelo cumprimento destes requisitos é a de São João da Madeira / Centro Local de Entre Douro e Vouga.

### **Morada:**

Rua Frederico Ulrich, 2,  
3700-118 São João da Madeira

### **Contatos:**

Telefone: 256 201 760

Fax: 256 831 086

Salienta-se ainda que, a área da saúde e segurança no trabalho é muito abrangente, devendo dar-se particular destaque às questões relacionadas com a  **sinalização de segurança e saúde no trabalho, proteção dos trabalhadores** contra riscos para a segurança e saúde devido à exposição a agentes perigosos, bem como às condições dos  **locais de trabalho, cujo cumprimento das mesmas é indispensável** ao bom funcionamento de qualquer atividade.

Os normativos legais que regem estas questões são os seguintes:

- **Sinalização de segurança e saúde no trabalho** (Decreto-lei n.º 88/2015, de 28 de maio, que alterou o Decreto Lei n.º 141/95, de 14 junho, este alterado pela Lei 113/99, de 3 de agosto;
- **Proteção dos trabalhadores** (Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro);
- **Locais de trabalho** (Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, refere-se às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho).

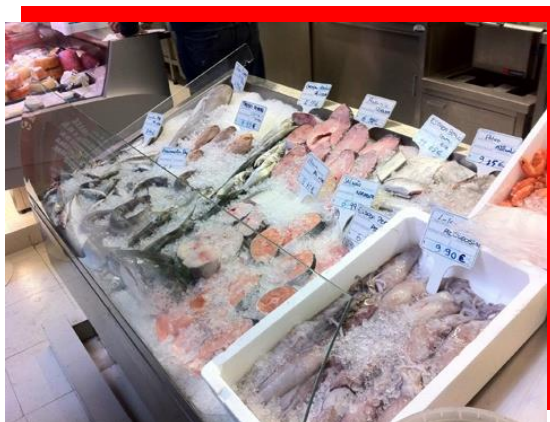
Ainda sobre esta matéria, importa ter em consideração o Decreto-Lei 243/86, de 20 de agosto, que apresenta o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de escritórios e Serviços.

Do lado das **contraordenações/desrespeito das normas existentes** no âmbito desta matéria, importa referir que a Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos setores de atividade ou a determinados riscos profissionais. A este respeito, refira-se ainda que a Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

## 3- Requisitos Gerais

### 3.1- Afixação de preços

	Preço Base	IVA 23%	Preço Final
Pão.....	0,41 €	0,09 €	0,50 €
Manteiga.....	0,61 €	0,14 €	0,75 €
Sopa do Dia.....	0,81 €	0,19 €	1,00 €
Bacalhau à Gomes de Sá.....	3,74 €	0,86 €	4,60 €
Lombo de Porco Assado.....	5,00 €	1,15 €	6,15 €
Doce da Casa.....	1,02 €	0,23 €	1,25 €
Garrafa Água (0,33l).....	0,81 €	0,19 €	1,00 €
Cerveja (0,20l).....	1,06 €	0,24 €	1,30 €
Vinho da Casa (0,75l).....	2,85 €	0,65 €	3,50 €
Pastel de Bacalhau.....	0,81 €	0,19 €	1,00 €
Pastel de Nata.....	0,69 €	0,16 €	0,85 €
Café.....	0,49 €	0,11 €	0,60 €



Os preços de toda a prestação de serviços, bem como todos os produtos em estabelecimento comercial, seja qual for a sua natureza, devem constar de **listas ou cartazes afixados, devidamente visíveis, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor.**

Sempre que sejam numerosos os serviços propostos e existam condições muito diversas que não permitam uma afixação de preços perfeitamente clara, este documento pode ser substituído por um **catálogo completo**, restringindo-se neste caso a obrigação de afixação em cartaz da informação de que tal catálogo se encontra à disposição do público (DL nº138/90 de 26/04 alterado pelo DL 162/99 de 13 /05).

Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares postos à disposição do consumidor devem conter também o preço por unidade de medida;

Nos produtos vendidos em granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida;

Os preços de bens e serviços devem indicar o preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, incluindo impostos e taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos de modo que, o consumidor possa conhecer o montante exato que tem a pagar.

Regras Específicas para **salões de cabeleireiro/barbearias**

- Estão sujeitos à obrigatoriedade de indicação de preços os seguintes serviços praticados nos salões de cabeleireiro: mise, brushing, corte de cabelo, coloração, descoloração, permanente, desfrizagem, madeixas, pedicura, manicura e depilação.

As tabelas de preços dos serviços referidos deverão indicar a data de entrada em vigor (Portaria 796/93 de 6 /9).

- A afixação de preços dos serviços praticados em barbearias está igualmente regulamentada, nomeadamente os seguintes serviços:



# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Barba, corte de cabelo simples, corte de cabelo com lavagem de cabeça, barba e cabelo, manicura. (Portaria 796/93 de 6/9).

Infrações à Afixação de preços: A não afixação dos preços constitui infração punível com coimas de **249,40€ a 3740,98€** no caso de pessoa singular e de **2493,99€ a 29.927,87€** no caso de pessoas coletivas - (art.11º DL 162/99).

## A REGISTRAR:

**Os preços dos produtos comercializados e dos serviços prestados devem estar afixados de forma visível no estabelecimento.**



Os preços de toda a prestação de serviços e da venda a retalho devem constar de **listas** ou **cartazes afixados** de forma visível, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor.

Deve ser indicado o **preço total em euros** (incluindo os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutido).

Os bens expostos em **montras** ou, vitrinas, visíveis pelo público do exterior do estabelecimento, devem ser objeto de uma **marcação complementar**, quando as respetivas etiquetas não sejam perfeitamente visíveis".

Estão dispensados da indicação de preços os produtos expostos em montras ou vitrines afastadas dos estabelecimentos, colocadas em lugares públicos e com carácter meramente publicitário.

Nos serviços prestados à hora, à percentagem, à tarefa ou segundo qualquer outro critério, os preços devem ser sempre indicados com referência ao critério utilizado. Havendo taxas de **deslocação** ou outras previamente estabelecidas, devem as mesmas ser indicadas especificamente.

A forma e a obrigatoriedade de indicação de preços dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor no mercado é regulada pelo **Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de abril**, com as alterações introduzidas pelo abril, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei nº 162/99, de 13 de maio**.

**Indicação de produtos com defeito**

## A REGISTRAR:

**Deve ser colocada uma etiqueta que assinale de forma precisa o respetivo defeito.**



Anunciar por **meio de letreiros ou rótulos**, em **local previsto para o efeito e destacados dos restantes produtos**;

No que se refere à **Substituição do produto**, segundo o **Decreto – Lei nº 109/2019 de 14 de agosto**, nenhum fornecedor **é obrigado a substituir o produto**, salvo se houver **algum defeito**. "Se o consumidor quer trocar o produto porque não ficou satisfeito com alguma especificidade do produto, ele deve seguir a **política do estabelecimento comercial, que é livre para defini-la**. É importante que a loja apresente as condições de troca em um cartaz visível e de fácil acesso ao consumidor, e ainda que elas sejam divulgadas no site do estabelecimento"

## 3.1.1- Saldos, promoções e liquidações



O **Decreto-Lei nº 70/2007, de 26 de março** veio regular as práticas comerciais com redução de preço, com vista ao escoamento de existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico. Neste sentido, este decreto-lei refere-se concretamente aos **Saldos, Promoções e Liquidações**, introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto**, retificado pela **Declaração de Retificação n.º 38/2019, de 21 de agosto**. Assim, sempre que o comerciante pretenda realizar vendas em saldo ou em liquidação, a efetuar em estabelecimento físico ou através de comércio on-line, deve comunicar previamente à ASAE com a antecedência de 5 dias úteis e 15 **dias úteis, respetivamente**.

Nesta conformidade, e para efeitos de comunicação à ASAE da realização de saldos e/ou liquidações e de acordo com o diploma em vigor, esta pode ser efetuada, no «**Portugal**» / «**Balcão do Empreendedor**», no serviço eletrónico de comunicação de saldos e/ou liquidações, através do link <http://bde.portaldocidadao.pt/EVO/saldosliquidacoes.aspx>, procurando dar resposta à desmaterialização de procedimentos, bem como à necessidade de centralização da submissão de pedidos e comunicações à semelhança de demais documentos administrativos.

**Ou**

Preencher a Declaração de Comunicação, e enviar por email ([correio.asae@asae.pt](mailto:correio.asae@asae.pt)), por fax ou por via postal.

**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**

**Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73**

**1269-274 Lisboa**

**Fax: 217 983 654**

A venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano, desde que não ultrapassem, no seu conjunto, **a duração de 124 dias por ano**.

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

- **Realização de Saldos e/ou Liquidações - Declaração de Comunicação**
- **Realização de Saldos e/ou Liquidações - Declaração de Comunicação** (formato XLS, 97 KB)



## Promoções

A venda promovida com vista a potenciar a venda de determinado produto não comercializado anteriormente pelo agente económico no mesmo estabelecimento comercial, bem como o desenvolvimento da atividade comercial:

- a um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado ou com condições mais vantajosas, do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preço, praticadas no mesmo estabelecimento comercial;

**ou**

- tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas após este período.

**As Promoções** podem **ocorrer em qualquer momento** considerado oportuno pelo comerciante.

De referir que para efeitos de aplicação do presente diploma entende-se por:

- **“preço mais baixo anteriormente praticado”** é o preço mais baixo a que o produto foi vendido, fora de eventuais períodos de saldo ou de promoção, nos **90 dias anteriores ao dia em que é posto à venda em saldo ou em promoção**;

- **“percentagem de redução”**, a percentagem de redução relativamente ao preço mais baixo anteriormente praticado ou, tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico naquele estabelecimento, relativamente ao preço a praticar após o período de redução.

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

## Constituem contraordenações puníveis com coimas:

- **violação das práticas comerciais permitidas** com redução de preço (saldos, promoções e liquidações);
- **utilização de expressões similares para anunciar** vendas com redução de preços;
- **incumprimento das regras sobre** informação na venda com redução de preço, preço de referência, afixação de preços no estabelecimento comercial, das obrigações do comerciante, das regras sobre substituição do produto e produtos com defeito, da venda em saldos, promoções ou liquidação, ou das regras sobre a declaração da liquidação ou de prazo para nova liquidação.

As **coimas** aplicáveis são as seguintes:

- contraordenações cometidas por pessoa singular: coima entre **€ 250 e € 3700**;
- contraordenações cometidas por pessoa coletiva: coima entre **€ 250 e € 30.000**.

**A competência para a aplicação das respetivas coimas cabe ao inspetor-geral da ASAE.**

## 3.2- Horário de funcionamento

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou ainda onde se realize, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - **têm horário de funcionamento livre**, no entanto as **Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento** em algumas condições, fazendo-o por **via regulamentar**, em casos devidamente fundamentados e que se prendam com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Nesta sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou o **Regulamento nº456/2016, de 12 de maio**, o qual aconselhamos a sua consulta, para verificar se o seu tipo de estabelecimento está sujeito a alguma restrição.

De destacar que, muito embora a comunicação do horário de funcionamento dos estabelecimentos deixasse de ser obrigatória junto da Câmara Municipal, continua o

**Funcionamento:**  
**De segunda a sexta**  
**das 8:00 às 17:00**  
**Sábado das 8:00 às 12:00**

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

**titular do estabelecimento obrigado a afixar o seu horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior.**

No regulamento foram estabelecidas algumas restrições de horário, atendendo à tipologia do estabelecimento, pelo que cabe ao titular da exploração adotar e responsabilizar-se pelo seu cumprimento, nomeadamente:

## **Estabelecimentos situados em edifícios de habitação**

- 1- Horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00** para os estabelecimentos situados em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, ou não, inseridos em edifícios com fração ou frações destinadas a uso habitacional;
- 2- Horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00, de domingo a quinta-feira e entre as 6h00 e as 2h00 à sexta e ao sábado e em véspera de dias feriados**, para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com ou sem espaço para dança ou salas onde habitualmente se dance, ou onde se realizem pontualmente espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculo e de divertimentos públicos não artísticos.

## **Estabelecimentos específicos**

- 1- Horário de funcionamento entre as 6h00 e as 2h00, de domingo a quinta-feira e até às 4h00 à sexta-feira, ao sábado e em véspera de dias feriados** para estabelecimentos de restauração ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, entre outros que desenvolvam atividades idênticas, localizados em prédios não destinados a habitação.
- 2- Horário de funcionamento podem estar abertos até às 6h00 à sexta-feira, ao sábado e em vésperas de dias feriados e até às 4h00 os restantes dias** para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que possuam espaços para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance.

## **Zona Específica**

- 1- Os estabelecimentos podem estar abertos das 6h00 às 02h00 de domingo a quinta, e das 06h00 às 04h00 à sexta-feira, ao sábado e em véspera de dias feriados**, aplicando-se este horário aos estabelecimentos com atividade de restauração ou de bebidas, que possuam espaços de dança, localizados no **Centro Histórico/Núcleo Antigo da União de Freguesia de Santa Maria da Feira**,

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

---

**Travanca, Espargo e Sanfins e que estejam localizados numa área de diversão noturna.**

## **Esplanadas**

- 1-** As esplanadas de apoio a um estabelecimento podem funcionar **até às 24h00 ou até à hora de encerramento do estabelecimento.**
  
- 2-** As esplanadas que sejam de apoio a estabelecimentos **situados em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, ou não, inseridos em edifícios com fração ou frações destinadas a uso habitacional** podem funcionar **até à 1h00 do dia seguinte, ou até à hora de encerramento do estabelecimento.** Este horário aplica-se para as vésperas de sábados, domingos e feriados dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.
  
- 3-** As esplanadas dos estabelecimentos com atividade de restauração ou de bebidas não especificadas anteriormente, localizadas no **Centro Histórico/Núcleo Antigo da União de Freguesia de Santa Maria da Feira, Travanca, Espargo e Sanfins** podem funcionar **até às 2h00, do dia seguinte, ou até à hora de encerramento do estabelecimento.**
  
- 4-** A instalação de esplanadas pelos titulares e/ou exploradores dos estabelecimentos **deverão proceder à mera comunicação prévia ou obtenção de autorização do Município.**
  
- 5-** Os titulares/exploradores dos estabelecimentos com esplanada **responsabilizar-se-ão pela remoção da mesma, quando ocupem espaços do domínio público.**
  
- 6-** De referir que os limites horários referidos nos pontos anteriores poderão ser alvo de alargamento ou restrição, de acordo com os artigos 11º, 12º e 13º do Regulamento Municipal.

## **Estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário**

Entenda-se aqui as **unidades móveis e amovíveis** localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público. Estas podem funcionar **até às 2h00 de domingo a quinta-feira e até às 5h00 sexta-feira, sábado e vésperas de feriados.**

## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado em local bem visível do exterior. Todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozarão do **período máximo de 30 minutos de tolerância** para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados. Todavia devem manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

As autoridades de fiscalização podem determinar o **encerramento imediato** do estabelecimento, caso este esteja a laborar **fora do horário de funcionamento estabelecido**.

### Aplicação de Sanções

- **Pela falta de afixação do mapa horário** de forma visível do exterior do estabelecimento:

de €150,00 a €450,00 para **peessoas singulares**, e de €450,00 a €1500,00 para **peessoas coletivas**.

- **Pelo funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido:**

de €250,00 a €3 750,00 **para as peessoas singulares**, e de €2 500,00 a € 25 000,00 para peessoas coletivas.

#### A REGISTRAR:

**O Horário de funcionamento deverá estar afixado em local bem visível do exterior.**



Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou ainda onde se realize, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - **têm horário de funcionamento livre**, no entanto as **Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento em algumas condições**, fazendo-o por via regulamentar, em casos devidamente fundamentados e que se prendam com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Neste sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou o **Regulamento nº456/2016, de 12 de maio**, o qual aconselhamos a sua consulta, para verificar se o seu tipo de estabelecimento está sujeito a alguma restrição. Outra legislação para consulta: [Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio](#), alterado pelos [Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto](#), [Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro](#), [Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril](#), e [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#).



## 3.3- Livro de Reclamações

A existência e a disponibilidade do livro de reclamações assumem um caráter **obrigatório** em todos os estabelecimentos onde se **fornecem bens ou se prestem serviços e sempre que exista um estabelecimento físico, bem como um fixo ou permanente contacto com o público em geral.**



Recentemente, mais concretamente em 2017, o regime jurídico relativo ao livro de reclamações foi alterado, na medida em que **passou a ser obrigatória a existência do livro de reclamações em formato eletrónico** nos respetivos estabelecimentos comerciais, para além do formato em papel (Decreto-Lei 74/2017, de 21 de junho, que alterou o regime jurídico do livro de reclamações, aprovado pelo Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro).

### Obrigatoriedade por fases

Esta obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações eletrónico começou por ser definida de forma faseada, sendo de notar que se iniciou em julho 2017 para os serviços públicos essenciais, alargando-se, posteriormente, aos demais setores de atividade. É importante referir que, após a alteração do prazo para implementação da segunda fase até final de julho de 2019, este foi novamente alterado. Neste contexto, foi recentemente divulgado pela Direção-Geral Consumidor, mais concretamente pelo Gabinete de Defesa Do Consumidor, que **todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços**, dos que desenvolvam a atividade em «estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços de comércio a retalho e conjuntos comerciais, bem como estabelecimentos de comércio por grosso com revenda ao consumidor final» ou através de meios digitais (como «lojas online») **têm até ao final de 2019 para se registarem na plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico** acedendo a <https://www.livroreclamacoes.pt/entrar>, evitando desta forma constrangimentos futuros e disponibilizando, assim, o mais rapidamente possível o Livro de Reclamações Eletrónico aos consumidores.

Poderá consultar informação mais detalhada sobre este assunto em <https://www.consumidor.gov.pt/pagina-de-entrada/livro-de-reclamacoes-empresas-operadores-economicos.aspx>

**Alerta!** No caso dos operadores económicos terem já acedido à plataforma para realizar o registo e não tendo conseguido concretizá-lo, mediante receção de uma mensagem de erro, devem voltar a tentar de novo, uma vez que poderá ter ocorrido uma sobrecarga na plataforma face ao volume de acessos verificados.

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

## Processo de disponibilização do livro de reclamações – Plataforma Digital

Em relação ainda ao processo de disponibilização do livro de reclamações eletrónico, o operador económico tem de se **registar previamente na Plataforma Digital**, <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>. O livro está disponível em quatro modalidades, com 25, 250, 500 e 1000 folhas de reclamação, e pode ser adquirido por 9,88€ através da loja online da INCM [https://www.incm.pt/portal/loja\\_main.jsp](https://www.incm.pt/portal/loja_main.jsp), bastando um **só exemplar independentemente do número de estabelecimentos fixos ou permanentes** de que o fornecedor de bens/prestador de serviços disponha ou de efetuar vendas em linha. Informa-se também que com a aquisição de um livro de reclamações físico é oferecido um livro de reclamações eletrónico com 25 folhas. Alerta-se ainda para o facto de que todos os operadores abrangidos devem igualmente **divulgar no seu website**, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital (caso dele não disponha, deve **ser titular de endereço de correio eletrónico para poder receber as reclamações submetidas naquela plataforma**).

## Dever de resposta por parte do operador económico

Outra das alterações impostas pela recente legislação é o dever do operador responder ao consumidor no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da reclamação, para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário, informando-o, se for o caso, sobre as medidas adotadas na sequência da mesma.

## Letreiro

No que concerne o letreiro, houve ainda uma alteração fundamental: trata-se da eliminação do letreiro, que era adquirido conjuntamente com o livro de reclamações em formato papel, sendo a partir de agora **necessário e obrigatório** que os operadores económicos afixem no seu estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente elegíveis a informação **“Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações”**, bem como o nome e morada da entidade competente para apreciar a reclamação.

## Fiscalização

Em termos de fiscalização, compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) o controlo e análise das respetivas queixas, lembrando-se que a ASAE é uma das entidades de controlo de mercado competentes para receber e analisar as reclamações expressas no livro de reclamações, bem como responsável por fiscalizar a existência do mesmo nos estabelecimentos abrangidos.

Para consultar a informação adicional sobre este assunto, sugere-se a leitura dos seguintes documentos oficiais:

Plataforma Livro de reclamações eletrónico

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Livro de Reclamações Eletrónico

Perguntas frequentes

## Onde comprar o Livro de Reclamações?

É vendido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda (incluindo loja online), pela Direção-Geral do Consumidor, bem como pelas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes que manifestarem o interesse em vender livros de reclamações. O Livro de Reclamações pode ainda ser vendido pelas associações representativas dos vários setores de atividade que se encontrem autorizadas pela Direção-Geral do Consumidor a vender livros de reclamações, cujo preço atual é de € 19,59.

Balcão de atendimento da **Imprensa Nacional Casa da Moeda** (Porto)

**Morada:** Praça Gomes Teixeira (Leões), 1 a 7

4050-290 Porto

Tel.: 223 395 820

Fax: 223 395 823

Horário: Segunda a Sexta-feira - 09H00 às 19H00 e Sábado - 09H00 às 13H00

email: livraria.porto@incm.pt

Aplicação de Sanções por não ter ou não facultar o livro:

Pessoa singular, de € 250 a € 3500

Pessoa coletiva, de € 3500 a € 30 000

## A REGISTRAR:



### Informar a existência de livro de reclamações

Deve ser afixado no seu estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor ou utente, a seguinte mensagem:

**“Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações” assim como a Entidade Competente, e respetiva morada, para apreciar a reclamação.**

Todos os estabelecimentos de atendimento ao público têm de ter nas suas instalações o “Livro de Reclamações”, em papel, de acordo com o modelo da Imprensa Nacional Casa da Moeda S.A. (INCM) desde que tenham as seguintes condições cumulativamente:

- Tenham um estabelecimento com **carácter fixo ou permanente** onde exerçam de forma exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional a sua atividade;
- Tenham **contacto com o público**, designadamente através de serviços de atendimento ao público destinado à oferta de produtos ou de serviços ou de manutenção das relações de clientela.

Caso não possua um dos requisitos acima descritos, o regime legal acima mencionado não se aplica, **não sendo obrigatória a disponibilização do livro de reclamações no estabelecimento.**

O livro de reclamações deve estar sempre disponível e deverá ser entregue ao cliente sempre que solicitado.

**Eliminação do leteiro**, que era adquirido conjuntamente com o livro de

## A REGISTRAR:



### Livro de reclamações eletrónico

Os operadores abrangidos devem igualmente **divulgar no seu website, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital**

**Obrigatório: Existência do livro de reclamações sob dois formatos – Papel e Eletrónico**

reclamações em formato papel, bastando apenas a indicação da sua existência e a indicação da entidade competente/morada.

### Registo obrigatório na plataforma digital do Livro de Reclamações

O operador económico tem de se **registar previamente na Plataforma Digital**, <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>. Os operadores abrangidos devem igualmente **divulgar no seu website**, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital

### Como aceder:

Os operadores económicos **devem registar-se** na plataforma, procedendo aos seguintes passos:

-Aceder ao portal através do link <https://www.livroreclamacoes.pt> , entrar e seleccionar a opção **Registar**;

-Preencher o formulário disponível (identificando a entidade reguladora/fiscalizadora e seleccionar o respetivo setor de atividade);

- Após **Submissão**, será enviado para o e-mail as credenciais de acesso (login e password);

-Na plataforma, deve **inserir** as credenciais e **entrar**, finalizando o processo de registo.

## 3.4- Informação obrigatória sobre as entidades de RAL – Resolução Alternativa de Litígios

Desde o dia 23 de setembro de 2015 que entrou em vigor a **Lei nº 144/2015, de 8 de setembro**, que transpõe a **Diretiva 2013/11/U E**, do Parlamento e Conselho Europeu de 21 de maio 2013, relativa à resolução alternativa de litígios de consumo, estabelecendo o novo enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, criando em Portugal a **Rede de Arbitragem de Consumo**.

Nesta conformidade este diploma veio **estabelecer obrigações para as empresas**, em particular, reforçando o facto das mesmas **estarem obrigadas a informar os consumidores sobre as entidades de RAL disponíveis**, ou daquelas que **aderiram voluntariamente** ou **aquelas que se encontrem vinculados por força da lei**, tendo em conta o seu setor de atividade. Caso não o façam poderão ser sancionadas, com coimas no valor compreendido no intervalo de **€500 a € 5000**, se a **empresa for singular**

## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

(empresário ou comerciante em nome individual ou profissional liberal) ou de **€5000 a € 25.000, se for uma pessoa coletiva** (p. e. sociedade por quotas).

Assim sendo, o dever de informação a que as empresas estão agora sujeitas, passa pelas mesmas informarem o seguinte:

- Indicar **o nome, sítio eletrónico na internet e morada da entidade de RAL;**
- **Referir se a empresa é aderente da entidade RAL competente.**

Esta informação deve ser **prestada de forma clara, compreensível** e adequada ao tipo de bem e serviço que é vendido ou prestado, e ser **facilmente acessível (visível) ao consumidor;**

**A referida informação deve ser publicitada nos seguintes meios:**

- **No sítio eletrónico na internet da empresa** dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, caso este exista;
- **Nos contratos escritos**, de venda de bens ou de prestação de serviços entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e o consumidor, quando estes assumam, a forma escrita ou constituam contratos de adesão;
- Não existindo contrato escrito, então a informação deve ser prestada noutra suporte duradouro, preferencialmente **num letreiro afixado na parede ou no balcão de venda, um cartaz, um autocolante** ou ainda em alternativa, na **fatura ou recibo entregue ao consumidor.**

Relativamente a esta última possibilidade a lei não prevê um modelo padronizado, no entanto, as **empresas aderentes** poderão, designadamente, utilizar a seguinte formulação:

**Empresa aderente** do Centro de Arbitragem XX, com sítio na internet em [www.centrodearbitragemxx.pt](http://www.centrodearbitragemxx.pt) e com os seguintes contatos ...  
Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a esta Entidade de Resolução de Litígios.

**As empresas não aderentes** podem usar a frase seguinte:

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem yy, com sítio em [www.centrodearbitragemyy.pt](http://www.centrodearbitragemyy.pt) com os seguintes contactos.....

Na **Lista de Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL)**, disponibilizada infra, poderá consultar a entidade competente para o seu setor de atividade.

**CASA - Centro de Arbitragem do Sector Automóvel**

<http://www.arbitragemauto.pt/>

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral

<http://www.triave.pt/>

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)

<http://www.ciab.pt/pt/>

CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros

<https://www.cimpas.pt/>

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra

<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve

<http://www.consumoalgarve.pt>

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto

<http://www.cicap.pt/>

## A REGISTRAR:



**Afixação em local visível no estabelecimento o nome da entidade RAL, sítio eletrónico na internet, a morada e os contatos telefónicos da mesma.**

A **Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro**, é aplicável aos procedimentos de resolução extrajudicial de litígios nacionais e transfronteiriços promovidos por uma entidade de resolução alternativa de litígios (RAL), quando os mesmos sejam iniciados por um consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, celebrados entre fornecedor de bens ou prestador de serviços estabelecidos e consumidores residentes em Portugal e na União Europeia. No artigo 18º, com a epígrafe “**Deveres de informação dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços**”.

Quem está abrangido?

- Todas as **pessoas singulares ou coletivas** (empresas e empresários em nome individual);
- Que **exerçam uma atividade económica**: comercial, industrial, artesanal ou profissional;
- Mesmo que não tenham estabelecimento comercial, e apenas **vendam bens ou prestem serviços através da Internet**;
- Essa sua atividade não seja exclusivamente serviços de interesse geral

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

sem contrapartida económica, serviços de saúde e serviços públicos de ensino complementar ou superior;

- Os destinatários dos seus bens ou serviços **sejam consumidores**.

Devendo ainda constar dos **contratos celebrados** com os consumidores.

## 3.5- Lei do Tabaco



**Dísticos para afixação obrigatória em todos os estabelecimentos abrangidos pela lei do tabaco. (Lei nº 37/2007 de 14 de agosto)**

**Modelo A**- Dístico para não fumadores

**Modelo B** – Dístico para fumadores

Os dísticos poderão ser descarregados do **sítio da Direção-Geral de Saúde** em <https://goo.gl/LJGAcu>

## 3.6- Permanência de animais em estabelecimentos comerciais

A **Lei 15/2018, de 27 de março**, procedeu à segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, no sentido de permitir o acesso e permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas. Por esta via, e através de duas alterações



(artigos 131.º e 134.º) e de um aditamento (artigo 132.º-A) passa a ser «permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, mediante autorização da entidade exploradora do estabelecimento expressa através de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, sendo sempre permitida a permanência de cães de assistência, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.»

Com exceção dos cães de assistência (cujos proprietários deverão cumprir a respetiva legislação), o acesso e permanência de animais de companhia em espaços fechados é possível, mas apenas mediante autorização da entidade exploradora do



## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

estabelecimento expressa através de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, que pode igualmente limitar a um determinado número os animais presentes em simultâneo, para salvaguarda do normal funcionamento do estabelecimento.

No caso de o estabelecimento conter o dístico de admissão de animais de companhia, a entidade exploradora do estabelecimento pode permitir a permanência dos mesmos na totalidade da área destinada aos clientes ou apenas em zona parcial dessa área, com a correspondente sinalização.

Os animais devem estar com trela curta ou devidamente acondicionados, em função das suas características, e não podem circular livremente no estabelecimento, estando totalmente impedida a sua permanência nas zonas da área de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.

Posto isto, é importante sublinhar que esta lei dá o poder ao explorador de recusar o acesso ou a permanência nos estabelecimentos aos animais de companhia que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

É importante referir ainda que, por força desta lei também, os estabelecimentos que não aceitem animais não terão que colocar qualquer dístico a informar que não aceitam animais, sendo, porém, aconselhável que o façam, por uma questão de salvaguarda relativamente a quem desconheça a lei.

### A REGISTRAR:



**Afixação de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, relativo à permanência de Animais nos Estabelecimentos ou à sua proibição**

**Lei nº 15/2018 de 27 de março** possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao **Decreto-Lei n.º 10/2015**, de 16 de janeiro.

É permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, **mediante autorização da entidade exploradora** do estabelecimento expressa através de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, **sendo sempre permitida a permanência de cães de assistência**, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

### 3.7 – Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou reduzida

De uma forma geral, caso o estabelecimento tenha uma área de acesso ao público superior a 150 m<sup>2</sup>, deve cumprir as normas técnicas em matéria de acessibilidade a

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

peçoas com mobilidade condicionada ou reduzida. Estas normas referem-se, essencialmente, ao acesso das peçoas ao estabelecimento (tais como a existência de rampas de acesso e escadas) e à sua mobilidade dentro do mesmo (por exemplo, dimensão das portas e corredores, dimensões e requisitos das instalações sanitárias, altura dos botões e trincos das portas).

Porém, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade pode não ser exigível caso as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico que se pretende preservar.

A Câmara Municipal tem a competência de verificar o cumprimento destas normas aquando do pedido de licença ou autorização para obras de construção, alteração ou reconstrução, da concessão da licença de utilização, consoante os casos. Por conseguinte, o pedido de licenciamento, de autorização de utilização ou a comunicação prévia, consoante os casos, deve acompanhado de um plano de acessibilidades a peçoas com deficiência e mobilidade condicionada, que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo adotadas. Quando o plano de acessibilidades for acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, é dispensada a sua apreciação prévia pela câmara municipal.

## 3.8 – Sistema de videovigilância

Relativamente aos sistemas de videovigilância, todos os estabelecimentos que disponham deste sistema devem fazer constar o dístico definido para este efeito, bem como a identificação da entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença.



### A REGISTRAR:



Afixação do aviso e imagem com a menção “**Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância**”. É igualmente obrigatória a identificação do responsável pelo tratamento dos dados perante quem se pode

A Lei nº 58/2019, de 8 de agosto transpõe para a ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das peçoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por **Regulamento Geral de Proteção de Dados**.

Com este novo regulamento europeu de proteção de dados, já não é necessário pedir autorização à CNPD para ter um sistema de videovigilância. Assim, já não é preciso preencher qualquer formulário ou pagar taxa, nem é preciso comunicar nada à CNPD.


No entanto, para poder instalar um sistema de videovigilância tem de

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

exercer o direito de acesso às imagens.	atender a vários requisitos legais, que podem incluir além do RGPD e da lei nacional que o executa (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a Lei 34/2013, de 16 de maio), que regula a atividade de segurança privada ou o Código do Trabalho, consoante o que for aplicável à sua situação concreta. Nalguns setores específicos de atividade, há legislação especial que <b>obriga à instalação de sistemas de videovigilância</b> como por exemplo em estabelecimentos financeiros, em gasolinhas, ourivesarias, armeiros ou empresas sucateiras.
---	---

### 3.9 – Segurança contra incêndios em edifícios

Se a instalação do estabelecimento implicar obras que careçam de licenciamento ou de comunicação prévia à Câmara Municipal, terá de ser feito um pedido de licença acompanhado do projeto de especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) ou, caso a utilização tenha a classificação de risco reduzido, de uma Ficha de Segurança, conforme modelo da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). O pedido de autorização de utilização deve ser acompanhado de termo de responsabilidade que ateste que as condições de SCIE estão cumpridas. No caso de obras de construção ou de alteração ou de mudança de uso, deve ainda submeter para parecer da ANPC, até 30 dias antes da entrada em utilização, as medidas de autoproteção a respeitar na exploração da atividade no estabelecimento, entre as quais se incluem medidas preventivas, medidas de intervenção em caso de incêndio, registo de segurança, formação em SCIE e simulacros. Para a conceção de medidas de autoproteção recomenda-se a consulta a empresas especializadas. Caso a fração afeta à atividade não tenha a classificação de risco reduzido, deve solicitar a realização de inspeções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção. A periodicidade da realização das inspeções pode oscilar entre 3 e 6 anos, dependendo da categoria de risco. Para mais informações consulte o sítio da internet da ANPC.

<p><b>A REGISTRAR:</b></p>  <p><b>Ao nível da Segurança contra incêndios em edifícios, será necessário a implementação</b></p>	<p><b>DL nº 220/2008, de 12 Novembro</b></p> <p>A segurança contra incêndios em edifícios não depende somente de um bom projeto e da sua boa execução na fase de construção. Importa assim, assegurar a <b>manutenção das condições de segurança ao longo de toda a vida do edifício</b>. Objetivo conseguido através da implementação</p>
--	--

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

**de medidas de Auto-proteção e respetivos equipamentos, em função do tipo de espaço**

de **Medidas de Auto – Proteção.**

Estas **não são iguais em todos os edifícios**, dependem da **UT – utilização tipo** e da categoria de risco do espaço. Assim, relacionando estas duas variáveis é que podem ser determinadas.

E mediante a análise dos seguintes parâmetros, p.e. a altura, o efetivo total, o efetivo em locais de risco D ou E, o nº de pisos abaixo, entre outros. Apesar da simplicidade nos edifícios da 1ª Categoria de Risco, deverá ser sempre descrito de forma sintetizada o **futuro sistema de medidas de autoproteção.**

## 4- DÍSTICOS – obrigações de informação aos consumidores

Em matéria de consumo, designadamente no que respeita ao direito do consumidor e às respetivas obrigações dos estabelecimentos comerciais ou entidades prestadoras de serviços, o Programa do Governo tem vindo a consagrar uma importância cada vez maior na simplificação e harmonização das regras, sobre a informação a prestar ao consumidor. Estas regras são visíveis, e tornam-se obrigatórias, por via da sua publicidade e/ou afixação nos respetivos estabelecimentos que comercializam bens ou prestam serviços.

Nesse sentido, e tendo este objetivo no horizonte, o Decreto-Lei n.º 102/2017 de 23 de agosto consubstancia também, entre outras cláusulas, a criação de uma **plataforma eletrónica, “Comunicar ao Consumidor”**, que oferece a possibilidade aos agentes económicos de proceder à emissão de forma automática e gratuita dos dísticos e dos modelos para afixação de toda a informação obrigatória por lei, necessária ao exercício da atividade económica. Neste mesmo local, poderá ainda aceder aos dísticos de sinalização facultativos, conseguindo personalizá-los, de acordo com o ramo da sua atividade económica e alcançando, desta forma, o objetivo e a obrigação de informar o consumidor.

Assim, esta plataforma, disponível no site da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), dispõe de um conjunto de instrumentos úteis que visam orientar os agentes económicos, no sentido da obtenção de informação de maior qualidade e rigor, tornando, deste modo, o negócio mais organizado, dando a conhecer os requisitos exigidos pelas respetivas entidades fiscalizadoras. Assim, cumpre-se o objetivo principal de num único espaço de fácil acesso, concentrar toda a informação desta matéria, que se encontrava dispersa.

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Todavia, cumpre ressaltar que este apoio prestado pela plataforma da DGAE, não dispensa a necessidade de cumprimento da legislação em vigor.

## 5- FISCALIZAÇÃO

No que toca à fiscalização, importa referir que as principais entidades responsáveis por esta área são as **Câmaras Municipais (CM)**, a **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**, a **Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)** e, em última instância, tratando-se da manutenção da ordem pública, a **Guarda Nacional Republicana (GNR)** ou a **Polícia de Segurança Pública (PSP)**.

### 5.1- Câmara Municipal

As Câmaras Municipais, neste caso em concreto do Município de Santa Maria da Feira, têm a autonomia e capacidade para intervir em várias áreas, destacando-se, para o efeito deste dossiê, a publicidade e ocupação do espaço público, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, questões relacionadas com urbanização e edificação.

Quanto à **publicidade e ocupação do espaço público**, segundo o **edital 421/2013 de 2 de maio**, que torna público o regulamento desta matéria, “estabelece-se as condições e critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal”.

Relativamente ao **horário de funcionamento**, o **regulamento 456/2016** estabelece os princípios gerais e as regras sobre os quais se devem reger os horários dos estabelecimentos, verificando-se, nesta matéria, uma competência de fiscalização partilhada, entre as Câmaras Municipais, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e às forças de segurança.

Em matéria de **urbanização e edificação**, existe o **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, o qual, no seu artigo 2.º, estabelece os “princípios e regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, respetivos usos ou atividades de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, a salubridade, segurança e saúde pública no Município de

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

Santa Maria da Feira". Paralelamente, "visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, compensação, bem como pela concessão de licenças, autorizações e emissão dos respetivos alvarás, comunicações e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços técnicos administrativos prestados".

Porquanto o que foi dito, todas as obras necessárias à abertura e/ou melhoramento dos espaços destinados a comércio e serviços devem estar em concordância com os requisitos apresentados no Regulamento Municipal. A par desta questão, as respetivas taxas e licenças inerentes da ocupação daqueles espaços deverão também estar satisfeitas por parte dos comerciantes e prestadores de serviços, evitando, desta forma, quaisquer ações de fiscalização. Para este feito, contudo, existem os fiscais municipais, responsáveis pelo cumprimento dos requisitos necessários.

## 5.2- ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE, na sua intervenção direta de fiscalização e cumprimento dos requisitos necessários ao pleno exercício das diferentes atividades empresariais, sejam comerciais, industriais e prestação de serviços, normalmente procede à verificação de determinadas matérias, que quando não se encontram cumpridas, poderão dar lugar há aplicação de coimas e por vezes provocar a suspensão dos estabelecimentos.

**Em termos de infrações quantitativamente mais significativas destacam-se o incumprimento dos seguintes pontos:**

- Falta de licenciamento das Instalações;
- Deficientes condições técnicas- funcionais e de higiene;
- Falta ou deficiente rotulagem;
- Falta de Rotulagem em pescado;
- Falta de Indicação de Preços;
- Falta de formação de manipuladores;
- Falta de HACCP- Sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos;
- Falta de Registos de carne de bovinos;
- Falta de Controlo Metrológico;
- Congelação Incorreta;
- Falta de livro de reclamações;
- Falta de Sinalização Obrigatória;
- Falta de informação sobre as entidades RAL;

# DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

---

- Incumprimento do regulamento de comercialização;
- Ausência de Controlo de Pragas
- Falta de Licença de Direitos de Autor;
- Falta de Licença de Direitos Conexos
- Falta das licenças de âmbito municipal.

## 5.3- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

O âmbito de atuação da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) centra-se na promoção da melhoria das condições de trabalho através da fiscalização do cumprimento das normas laborais, da promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais e do controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho (tema abordado no ponto 2.14) – Consultar **folheto informativo**.

No que toca à legislação relativa a “Comércio e Serviços”, destaca-se o **Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro**, que aprova o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro) e a Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios. Para além deste, importa também referir o **Decreto-Lei 243/86, de 20 de agosto**, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços, com o objetivo de “assegurar boas condições de higiene e segurança e a melhor qualidade de ambiente de trabalho em todos os locais onde se desenvolvam atividades de comércio, escritórios e serviços”.

A sua atividade de fiscalização encontra-se, pois, ao nível da garantia das condições laborais exigidas pela lei, particularmente no que concerne às questões de saúde e segurança nos locais de trabalho.

Para mais informações, sobre esta matéria, e no sentido de salvaguardar, quer o proprietário, quer o trabalhador, queira consultar as [listas de verificação](#) disponibilizadas por esta entidade.

## 5.4- GNR – Guarda Nacional Republicana e PSP – Polícia de Segurança Pública

A Guarda Nacional Republicana (GNR) ou a Polícia de Segurança Pública (PSP) poderão também, em última instância, exercer autoridade de fiscalização ao nível de atividade de Comércio e Serviços, quando se tratar, como se referiu na introdução a



## DOSSIÊ TEMÁTICO GERAL - Comércio e Serviços

---

este capítulo, de questões relacionadas com a manutenção da própria ordem pública. Esta atuação é, porém, muito ampla, sendo de salientar que a sua presença é exigida, normalmente, quando se verificam situações de denúncia e/ou queixa, isto é, quando são alertados para a existência de alguma irregularidade em algum estabelecimento. Sempre que se impuser a manutenção da ordem pública, a GNR/PSP poderão atuar, sendo que, por norma, quando for necessário intervir, esta força de segurança deverá encaminhar o assunto, consoante a matéria em causa, para a entidade fiscalizadora competente.

### **6- Conclusões**

Ficam, assim, descritos as principais etapas e procedimentos que deverão ser tidos em consideração quando pretende abrir um estabelecimento destinado a Comércio ou prestação de Serviços, sendo de notar que qualquer dúvida mais específica deverá levá-lo a consultar a legislação em vigor.

Na elaboração deste dossiê, recorreu-se à consulta da legislação e das entidades reguladoras e/ou competentes das matérias referenciadas e descritas. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos sempre a um contato direto com as entidades referenciadas.